

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 16 / 5 / 1969

João Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara

PROJETO DE Lei nº 21-69

Assunto Autoriza a celebração de contrato - Instalação de Parques Infantis

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão APROVADO UNANIMIDADE - EM 16-5-1969

João Bueno de Oliveira

Segunda Discussão APROVADO UNANIMIDADE - EM 23-5-1969

João Bueno de Oliveira

Redação Final Dispensada e segtu por Sr. Luiz Mathus Posto

Observações: Emmanuêl de... ao Sr. Prefeito Municipal, através do ofício nº 189/69 - B

Lei nº 984, de 28/maio/69

Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de abril de 1969

PROJETO DE LEI Nº 21/69

ASSUNTO:- AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-37/69

Bragança Paulista, 25 de abril de 1969

Exmo. Sr.

Célio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Através da sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, vem o Governo do Estado propiciando às comunas paulistas e, especialmente, às Estâncias, a utilização de bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de parques infantis.

Agora, em razão de gestões deste Executivo junto ao Governo Estadual, oferece-se a oportunidade para este Município também / se ver beneficiado pela mesma medida, desde que devidamente autorizado pelo Legislativo.

É o que visa, pois, o projeto que tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para consideração dessa nobre Edilidade.

Evidentemente, o convênio a ser celebrado não acarreta qualquer ônus para esta Prefeitura, senão o encargo de instalar e manter os móveis que serão cedidos, cuja quantidade e natureza dependerão, exclusivamente, das possibilidades em estoque da referida Secretaria, / na ocasião do convênio.

Torna-se indispensável encarecer da vantagem que será / auferida pelo Município, em se concretizando a medida. Muitos são os logradouros públicos desta cidade que poderão contar com esse melhoramento, carreando, com isso, horas de saudável entretenimento para as crianças bragantinas.

Destarte, confia este Executivo que a iniciativa ora tomada merecerá total acolhimento dessa Casa.

No ensejo reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Hafiz Abi Chedid

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 21/69

Autoriza a celebração de convênio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX, do artigo 9º da Lei Nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a través de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis / constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 25/4/1969
Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Somos pela aprovação do projeto em questão. Seu mérito é indiscutível.

a)- LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente
Em 1/5/1969

PARECER:

O projeto é legal.

Quanto ao mérito, indiscutivelmente, a medida virá atender a um setor que merece toda a atenção dos poderes públicos, qual seja / aquele que visa dar a criança os meios de se desenvolver sadiamente no meio da sociedade.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 9/maio/1969

a)- ALVARO ALEXANDRE - membro

Nada a opôr, diante dos termos da mensagem, ao presente projeto de lei.

Bragança Paulista, 9/5/1969

a)- ARNALDO MARTIN NARDY

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Essa Comissão, através de seus elementos dará plena aprovação ao projeto. Vamos ouvir os outros membros.

a)- LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente
Em 1/5/1969

PARECER:

A instalação de parques infantis deve mesmo ser programa do Executivo. O comodato implica em despesas muito reduzidas. Somos pela aprovação.

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

Sou pela aprovação do projeto, pois o mesmo virá a beneficiar muito as crianças, que passarão horas agradáveis e saudáveis ao ar livre beneficiando-as.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-37/69

*Recebi
25/4/69*
Bragança Paulista, 25 de ABRIL de 1969

EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, VEM O GOVÊRNO DO ESTADO PROPICIANDO ÀS COMUNAS PAULISTAS E, ESPECIALMENTE, ÀS ESTÂNCIAS, A UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSTANTES DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS.

AGORA, EM RAZÃO DE GESTÕES DÊSTE EXECUTIVO JUNTO AO GOVÊRNO ESTADUAL, OFERECE-SE A OPORTUNIDADE PARA ÊSTE MUNICÍPIO TAMBÉM SE VER BENEFICIADO PELA MESMA MEDIDA, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO LEGISLATIVO.

É O QUE VISA, POIS, O PROJETO QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA CONSIDERAÇÃO DESSA NOBRE EDILIDADE.

EVIDENTEMENTE, O CONVÊNIO A SER CELEBRADO NÃO ACARRETA QUALQUER ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA, SENÃO O ENCARGO DE INSTALAR E MANTER OS MÓVEIS QUE SERÃO CEDIDOS, CUJA QUANTIDADE E NATUREZA DEPENDERÃO, EXCLUSIVAMENTE, DAS POSSIBILIDADES EM ESTOQUE DA REFERIDA SECRETARIA, NA OCASIÃO DO CONVÊNIO.

TORNA-SE INDISPENSÁVEL ENCARECER DA VANTAGEM QUE SERÁ AUFERIDA PELO MUNICÍPIO, EM SE CONCRETIZANDO A MEDIDA. MUITOS SÃO OS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA CIDADE QUE PODERÃO CONTAR COM ÊSSE MELHORAMENTO, CARREANDO, COM ISSO, HORAS DE SAUDÁVEL ENTRETENIMENTO PARA AS CRIANÇAS BRAGANTINAS.

DESTARTE, CONFIA ÊSTE EXECUTIVO QUE A INICIATIVA ORA TOMADA MERECEirá TOTAL ACOLHIMENTO DESSA CASA.

NO ENSEJO REITERO A V. EXCIA, OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de ABRIL de 1969

GABINETE DO PREFEITO

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-37/69

N.º CM-37/69

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Mafiz Abi Chedid
MAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21-69

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, NOS -
TÊRMOIS DO QUE DISPÕE O ITEM IX, DO ARTIGO 9º DA LEI Nº. 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, AUTORIZADO A CELEBRAR-
CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS -
DE SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, PARA -
FINS DE RECEBER EM REGIME DE COMODATO, POR TEMPO INDETER-
MINADO, BENS MÓVEIS CONSTANTES DE MATERIAL DESTINADO À -
INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA -
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

~~Presidente da Câmara Municipal~~

~~As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins,
Sala das Sessões, / 195~~

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins,
Sala das Sessões, 25, 4 / 1969

~~Presidente da Câmara Municipal~~



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Somos pela aprovação do projeto em questão. Seu mérito é indiscutível.

Unheis
1-5-69

PARECER

O projeto é legal.

Quanto ao mérito, indiscutivelmente, a medida virá atender a um setor que merece toda a atenção dos poderes públicos, qual seja aquele que visa dar a criança os meios de se desenvolver sadiamente no meio da sociedade.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 9/maio/1969

Alvaro Alexandre

a) - ALVARO ALEXANDRE - vereador

Nada a opor, diante do teor da mensagem, ao presente projeto de lei.
B.P.A., em 9/5/69

Alvaro Alexandre
C. Justiça



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Essa Comissão, através de seus ~~elementos~~ membros dará plena aprovação ao projeto. Vamos ouvir os outros membros.

Unilhes

1.5.69

PARECER

A instalação de parques infantis deve mesmo ser programa do Executivo. O comodato implica em despesas muito reduzidas. Somos pela aprovação.

José Mathias
2/5/69.

Sou pela aprovação do projeto, pois o mesmo irá beneficiar muito as crianças, que passarão horas agradáveis e saudáveis ao ar livre beneficiando-as.

Manoel Franco Rodrigues